

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Assistência Social (T e O) / SEBEST-DF (Técnico em Assistência Social) Com Videoaulas - Pós-Edital

Professor: Rubens Maucio Corrêa

Aula 00

Assistência Social.

Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

SUMÁRIO

1. Introdução e Roteiro da Aula	2
2. Preparando-se para Estudar.....	4
3. Assistência Social.....	5
3.1. <i>Conceituação.....</i>	<i>5</i>
3.2. <i>Objetivos da Assistência Social.....</i>	<i>7</i>
3.3. <i>Entidades e Organizações da Assistência Social.....</i>	<i>12</i>
3.4. <i>Princípios da Assistência Social.....</i>	<i>17</i>
3.5. <i>Diretrizes da Organização da Assistência Social.....</i>	<i>18</i>
3.6. <i>Objetivos do Sistema Único de Assistência Social (Suas).....</i>	<i>21</i>
3.7. <i>Objetivos das Ações Ofertadas no Âmbito do Suas.....</i>	<i>23</i>
3.8. <i>Entes Integrantes do Suas.....</i>	<i>24</i>
3.9. <i>Instância Coordenadora da Política Nacional de Assistência Social.....</i>	<i>25</i>
3.10. <i>Tipos de Proteção da Assistência Social.....</i>	<i>26</i>
3.11. <i>Requisitos para ser reconhecida como entidade integrante da rede socioassistencial vinculadas ao Suas.....</i>	<i>30</i>
3.12. <i>Centros de Referência para Oferta das Proteções Sociais Básica e Especial – Cras e Creas .</i>	<i>32</i>
3.13. <i>Assistência Social na Constituição Federal.....</i>	<i>36</i>
4. Resumo da Aula	40
5. Lista de Exercícios	43
5.1. <i>Gabarito Comentado.....</i>	<i>47</i>
6. Gabarito Geral	59
7. Considerações Finais da Aula	59



1. INTRODUÇÃO E ROTEIRO DA AULA



Olá Pessoal! É com imensa satisfação que iniciamos nosso curso para o cargo de **Técnico em Assistência Social da SEDEST-DF**.

Meu nome é **Rubens Mauricio**. Sou Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Professor de Direito Previdenciário e de Assistência Social, além de Coach do Estratégia Concursos e instrutor da Escola de Administração Fazendária – ESAF.

Nesta minha trajetória de concursos públicos, fui aprovado e nomeado para os seguintes cargos:

- Técnico Judiciário do TRT/2ª Região;
- Agente de Fiscalização Judiciária do TJ/SP;
- Oficial de Justiça do 2º TAC/SP;
- Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil;
- Auditor-Fiscal da Previdência Social;
- Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (cargo atual).

Após todos esses anos de convivência ao lado de alunos e grandes amigos concursandos, aprovados nos mais diversos concursos públicos por todo o país, pude somar experiências pessoais e agregá-las às experiências compartilhadas pelos demais colegas. E são estes ensinamentos que buscarei transmitir-lhes durante nosso curso.

Mais do que ensinar o conteúdo programático, buscarei utilizar minha experiência como Coach do Estratégia Concursos para auxiliá-los na organização e metodologia dos estudos. Buscaremos, juntos, alcançar sua aprovação em concursos públicos, com foco não apenas naquilo que deve ser feito, mas também no “como” deve ser feito.

O presente curso será, sempre que possível, “esquemático”, para melhor fixação dos conceitos, buscando ser, ao mesmo tempo, profundo e objetivo nas abordagens, focado em conceitos, palavras-chave e fixação do conteúdo mais cobrado em prova, nos termos dos respectivos programas contidos dos últimos editais.



Os tópicos tratados neste curso serão divididos em **5 módulos** (aula 00 + 4 aulas), cobrindo os seguintes pontos do edital:

Aula	Assunto
Aula 00	Da assistência Social. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
Aula 01	Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Serviços Socioassistenciais.
Aula 02	Lei 8.742/1993 e respectivas atualizações (LOAS).
Aula 03	LOAS Esquematizado
Aula 04	Simulado



2. PREPARANDO-SE PARA ESTUDAR

A maneira mais eficaz e eficiente para ser aprovado em concursos públicos passa, necessariamente, por algumas etapas relacionadas com seu planejamento estratégico de preparação. O presente material tentará ajudá-lo na caminhada por cada uma destas etapas, buscando levá-lo rapidamente à aprovação.

As etapas de preparação necessárias até sua aprovação, em resumo, são:

- **Captação da informação;**
- **Aprofundamento do conhecimento;**
- **Memorização;**
- **Fixação.**

A **captação da informação** ocorre através do estudo do conteúdo teórico, onde podemos obter o conhecimento dos assuntos cobrados em prova de forma geral e contextualizada.

O **aprofundamento do conhecimento** ocorre com o detalhamento de cada um dos assuntos estudados dentro da disciplina, bem como o estudo dos textos legais comentados, apresentação de exemplos, análise da jurisprudência, permitindo ao aluno não apenas conhecer a matéria, mas entender e aprofundar seu conteúdo.

A **memorização** ocorrerá por meio de revisões sistemáticas, destaque de palavras-chave, diagramas, quadros comparativos, dicas e macetes. Para ajudá-los também nesta etapa, apresentarei, durante nossas aulas, diversos diagramas para melhor retenção de conteúdo, bem como um resumo organizado em tópicos, apresentado ao final de cada aula, contendo os pontos mais importantes da matéria estudada.

A **fixação** ocorrerá com a resolução de exercícios de provas anteriores e simulados com questões inéditas. Cada questão será cuidadosamente comentada pelo professor, permitindo ao aluno conhecer como a matéria é cobrada, qual o entendimento da banca, além de treinar a resolução e fixar os conceitos estudados. Traremos, outrossim, “questões-desafio” para consolidar, ainda mais, os conceitos básicos da disciplina.

Por fim, se você quiser receber **dicas de Direito Previdenciário e Assistência Social, conteúdo gratuito e atualizações de legislação**, siga-me nas redes sociais abaixo (não se esqueça de habilitar as notificações no Instagram e Youtube, para você ser informado sempre que eu postar uma novidade por lá):



@profrubensmauricio



/profrubensmauricio



Prof. Rubens Maurício



3. ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1. CONCEITUAÇÃO

A **assistência social**, direito do cidadão e dever do Estado, é **Política de Seguridade Social não contributiva**, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.



A Constituição Federal de 1988 traz uma nova concepção para a Assistência Social brasileira. Incluída no âmbito da Seguridade Social e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS em dezembro de 1993 (Lei n 8.742/93), como política social pública, a assistência social inicia seu trânsito para um campo novo: o **campo dos direitos**, da **universalização dos acessos** e da **responsabilidade estatal**. A LOAS cria uma nova matriz para a política de assistência social, inserindo-a no sistema do bem-estar social brasileiro **concebido como campo do Seguridade Social**, configurando o triângulo juntamente com a saúde e a previdência social.

a Política Pública de Assistência Social marca sua especificidade no campo das políticas sociais, pois configura responsabilidades de Estado próprias a serem asseguradas aos cidadãos brasileiros. Marcada pelo caráter civilizatório presente na consagração de direitos sociais, a LOAS exige que as provisões assistenciais sejam prioritariamente pensadas no âmbito das garantias de cidadania sob vigilância do Estado, cabendo a este a universalização da cobertura e a garantia de direitos e acesso para serviços, programas e projetos sob sua responsabilidade.

Vejamos como tais assuntos já foram cobrados em prova:

1. Ano: 2018 Banca: CONSULPLAN Órgão: Câmara de Belo Horizonte - MG Prova: CONSULPLAN - 2018 - Câmara de Belo Horizonte - MG - Consultor Legislativo - Ciências Sociais e Políticas (ADAPTADA). Na perspectiva da materialização das diretrizes da LOAS e dos princípios da Constituição de 1988, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS – 2004 insere a Assistência Social no Sistema de Proteção Social Brasileiro no campo da:

- a) Política Social.
- b) Seguridade Social.
- c) Previdência Social.
- d) Saúde do Trabalhador.

Comentários:

Trata a presente questão do Sistema de Proteção Social Brasileiro, por meio da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, na perspectiva da materialização das diretrizes da LOAS e dos princípios da Constituição de 1988 Para responder a presente assertiva, vamos recorrer ao artigo 194 da CF/88 combinada com o art. 1º da Lei n.º 8.742/1993, conforme segue:

Constituição Federal

*Art. 194. A **seguridade social** compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à **assistência social**.*

Lei 8.742/93 (LOAS)

*Art. 1º A **assistência social**, direito do cidadão e dever do Estado, é **Política de Seguridade Social não contributiva**, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.*

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS insere a Assistência Social no Sistema de Proteção Social Brasileiro no campo da **Seguridade Social**.

GABARITO: “B”



3.2. OBJETIVOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Objetivos

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
- e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

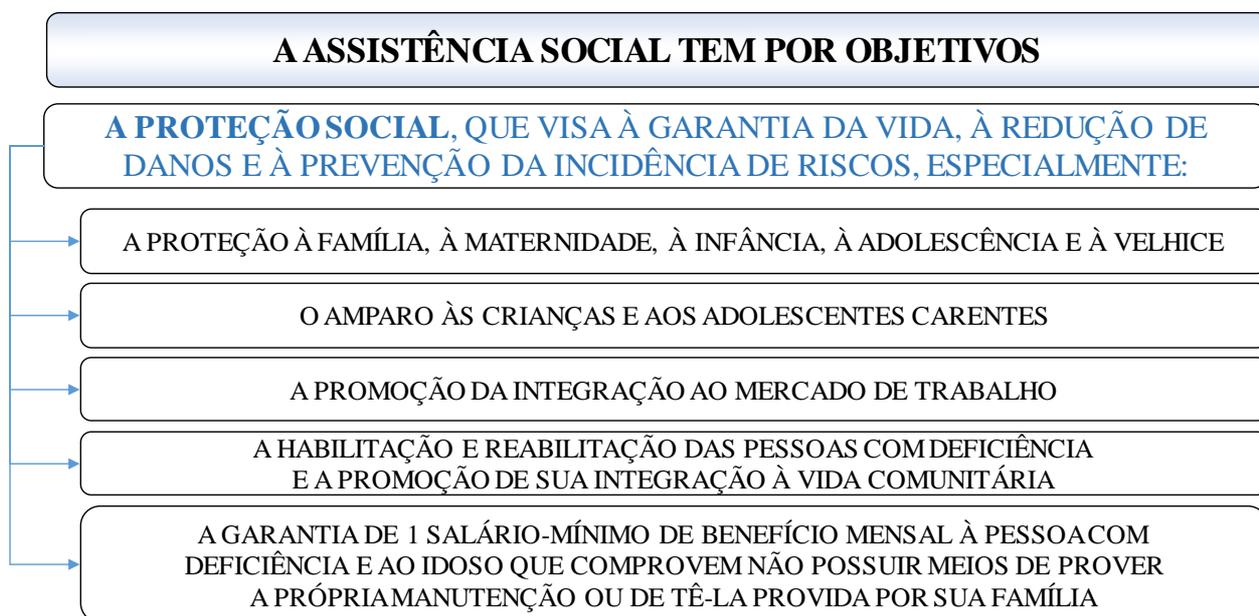




A **assistência social** tem por objetivos:

- a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
 - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
 - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
 - a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.
- a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Para o **enfrentamento da pobreza**, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.



A ASSISTÊNCIA SOCIAL TEM POR OBJETIVOS

A **VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL**, QUE VISA A ANALISAR TERRITORIALMENTE A CAPACIDADE PROTETIVA DAS FAMÍLIAS E NELA A OCORRÊNCIA DE VULNERABILIDADES, DE AMEAÇAS, DE VITIMIZAÇÕES E DANOS

A **DEFESA DE DIREITOS**, QUE VISA A GARANTIR O PLENO ACESSO AOS DIREITOS NO CONJUNTO DAS PROVISÕES SOCIOASSISTENCIAIS

PARA O **ENFRENTAMENTO DA POBREZA**, A ASSISTÊNCIA SOCIAL REALIZA-SE DE FORMA INTEGRADA ÀS POLÍTICAS SETORIAIS, GARANTINDO MÍNIMOS SOCIAIS E PROVIMENTO DE CONDIÇÕES PARA ATENDER CONTINGÊNCIAS SOCIAIS E PROMOVENDO A UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS.

Vejamos como tais assuntos já foram cobrados em prova:

2. Ano: 2018 Banca: FGV Órgão: MPE-AL Prova: FGV - 2018 - MPE-AL - Assistente Social

A Assistência Social possui como objetivo, segundo a LOAS, a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente,

- a) a participação da população nos programas.
- b) a eliminação da miséria.
- c) a criação de redes de direitos socioassistenciais.
- d) a vinculação empresarial no financiamento das políticas.
- e) a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Comentários:

Trata a presente questão acerca dos objetivos da Assistência Social, previstas art. 2º, inciso I, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei n.º 8.742/1993), conforme segue:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:



- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
 - c) **a promoção da integração ao mercado de trabalho;**
 - d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
 - e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;
- II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.
- (grifos nossos)

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, a Assistência Social possui como objetivo, dentre outros, a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, **especialmente a promoção da integração ao mercado de trabalho.**

GABARITO: “E”

3. Ano: 2018 Banca: FGV Órgão: MPE-AL Prova: FGV - 2018 - MPE-AL - Assistente Social

Assinale a opção que indica uma função da Política de Assistência Social.

- a) A organização dos serviços emergenciais.
- b) A universalização da assistência social.
- c) A vigilância socioassistencial.
- d) O amparo a crianças, adolescentes e idosos carentes.
- e) A ajuda pessoal e a famílias necessitadas.

Comentários:

Trata a presente questão acerca das funções da Política de Assistência Social, previstas art. 2º, inciso II, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei n.º 8.742/1993), conforme segue:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:



I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;*
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;*
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e*
- e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;*

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

(grifos nossos)

A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, a **vigilância socioassistencial**, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos é uma das funções da Política de Assistência Social.

GABARITO: “C”

4. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o próximo item com base na Lei n.º 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social.

A política de assistência social tem como objetivos, entre outros, a promoção da integração do cidadão ao mercado de trabalho e o amparo às crianças e aos adolescentes carentes.

() CERTO

() ERRADO

Comentários:

Trata a presente questão da organização da assistência social. Para responder a presente assertiva, vamos recorrer à Lei n.º 8.742/1993, conforme segue:



Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

(...)

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

(grifos nossos)

(...)

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, a política de assistência social tem como objetivos, entre outros, a promoção da integração do cidadão ao mercado de trabalho e o amparo às crianças e aos adolescentes carentes. Portanto, assertiva correta.

GABARITO: CERTO

3.3. ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18.

§ 2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

§ 3º São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.





Consideram-se **entidades e organizações de assistência social** aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam **atendimento** e **assessoramento** aos beneficiários abrangidos pela Lei (LOAS), bem como as que atuam na **defesa e garantia de direitos**.

Atendimento: aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS.

Defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS.



CONSIDERAM-SE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AQUELAS **SEM FINS LUCRATIVOS** QUE, ISOLADA OU CUMULATIVAMENTE, PRESTAM **ATENDIMENTO** E **ASSESSORAMENTO** AOS BENEFICIÁRIOS ABRANGIDOS PELA LEI (LOAS), BEM COMO AS QUE **ATUAM NA DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS**.



ATENDIMENTO

AQUELAS ENTIDADES QUE, DE FORMA CONTINUADA, PERMANENTE E PLANEJADA, PRESTAM SERVIÇOS, EXECUTAM PROGRAMAS OU PROJETOS E CONCEDEM BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO SOCIAL BÁSICA OU ESPECIAL, DIRIGIDOS ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL E PESSOAL, NOS TERMOS DA LOAS, E RESPEITADAS AS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS).

ASSESSORAMENTO

AQUELAS QUE, DE FORMA CONTINUADA, PERMANENTE E PLANEJADA, PRESTAM SERVIÇOS E EXECUTAM PROGRAMAS OU PROJETOS VOLTADOS PRIORITARIAMENTE PARA O FORTALECIMENTO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E DAS ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE LIDERANÇAS, DIRIGIDOS AO PÚBLICO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DESTA LEI, E RESPEITADAS AS DELIBERAÇÕES DO CNAS.

DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

AQUELAS QUE, DE FORMA CONTINUADA, PERMANENTE E PLANEJADA, PRESTAM SERVIÇOS E EXECUTAM PROGRAMAS E PROJETOS VOLTADOS PRIORITARIAMENTE PARA A DEFESA E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS, CONSTRUÇÃO DE NOVOS DIREITOS, PROMOÇÃO DA CIDADANIA, ENFRENTAMENTO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS, ARTICULAÇÃO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS DE DEFESA DE DIREITOS, DIRIGIDOS AO PÚBLICO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DESTA LEI, E RESPEITADAS AS DELIBERAÇÕES DO CNAS.

Vejamos como tais assuntos já foram cobrados em prova:

5. Ano: 2018 Banca: FCC Órgão: Câmara Legislativa do Distrito Federal Prova: FCC - 2018 - Câmara Legislativa do Distrito Federal - Consultor Técnico-Legislativo - Assistente Social

A atualização da Lei Orgânica de Assistência Social, por meio da Lei nº 12.435/2011, considera como entidade e organização de assistência social sem fins lucrativos, aquelas que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários, e também aquelas que atuam para defesa e garantia de direitos. Sendo assim, uma organização sem fins lucrativos de assessoramento é aquela que atua para

- a) a gestão da política de assistência social.
- b) a execução de projeto social.
- c) a articulação junto à outros órgãos públicos.
- d) a promoção da cidadania dos usuários da política.
- e) o fortalecimento dos movimentos sociais.

Comentários:

Trata a presente questão acerca das organizações sem fins lucrativos de assessoramento, previstas no §2º, do art. 3º, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei n.º 8.742/1993), conforme segue:

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

(...)

*§ 2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para **o fortalecimento dos movimentos sociais** e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.*

(...)

(grifos nossos)

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, considera-se organização de assistência social de assessoramento aquela que atua para o fortalecimento dos movimentos sociais.

GABARITO: “E”



6. Ano: 2018 Banca: Prefeitura de Fortaleza - CE Órgão: Prefeitura de Fortaleza - CE Prova: Prefeitura de Fortaleza - CE - 2018 - Prefeitura de Fortaleza - CE - Diversas Especialidades

Conforme a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), são de atendimento àquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada:

- a) prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários.
- b) prestam serviços e executam programas ou projetos de formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de Assistência Social.
- c) prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.
- d) prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de Assistência Social.

Comentários:

Trata a presente questão acerca das organizações sem fins lucrativos de assessoramento, previstas no §1º, do art. 3º, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei n.º 8.742/1993), conforme segue:

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

*§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, **prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal**, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18..*

(...)

(grifos nossos)

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, considera-se entidade de atendimento àquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

GABARITO: "C"



3.4. PRINCÍPIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO II Dos Princípios e das Diretrizes

SEÇÃO I Dos Princípios

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

- I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.



A **assistência social** rege-se pelos seguintes princípios:

- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.



PRINCÍPIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A ASSISTÊNCIA SOCIAL REGE-SE PELOS SEGUINTE PRINCÍPIOS:

SUPREMACIA DO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES SOCIAIS SOBRE AS EXIGÊNCIAS DE RENTABILIDADE ECONÔMICA

UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS, A FIM DE TORNAR O DESTINATÁRIO DA AÇÃO ASSISTENCIAL ALCANÇÁVEL PELAS DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS

RESPEITO À DIGNIDADE DO CIDADÃO, À SUA AUTONOMIA E AO SEU DIREITO A BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE QUALIDADE, BEM COMO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, VEDANDO-SE QUALQUER COMPROVAÇÃO VEXATÓRIA DE NECESSIDADE

IGUALDADE DE DIREITOS NO ACESSO AO ATENDIMENTO, SEM DISCRIMINAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, GARANTINDO-SE EQUIVALÊNCIA ÀS POPULAÇÕES URBANAS E RURAIS

DIVULGAÇÃO AMPLA DOS BENEFÍCIOS, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS ASSISTENCIAIS, BEM COMO DOS RECURSOS OFERECIDOS PELO PODER PÚBLICO E DOS CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO

3.5. DIRETRIZES DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO II

Das Diretrizes

Art. 5º A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

- I - descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;
- II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.





A organização da **assistência social** tem como base as seguintes **diretrizes**:

- descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;
- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

A gestão das ações na área de **assistência social** fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado **Sistema Único de Assistência Social (Suas)**.



DIRETRIZES DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL TEM COMO BASE AS SEGUINTE DIRETRIZES:

DESCENTRALIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA PARA OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, E COMANDO ÚNICO DAS AÇÕES EM CADA ESFERA DE GOVERNO

PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO, POR MEIO DE ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS, NA FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS E NO CONTROLE DAS AÇÕES EM TODOS OS NÍVEIS

PRIMAZIA DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO NA CONDUÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CADA ESFERA DE GOVERNO

A **GESTÃO** DAS AÇÕES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FICA ORGANIZADA SOB A FORMA DE SISTEMA **DESCENTRALIZADO** E **PARTICIPATIVO**, DENOMINADO **SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)**



Vejamos como tais assuntos já foram cobrados em prova:

7. Ano: 2018 Banca: FADESP Órgão: BANPARÁ Prova: FADESP - 2018 - BANPARÁ - Assistente Social

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – regulamentou o desenho político e institucional que deve ordenar e organizar o sistema da assistência social enquanto parte integrante do sistema de proteção social definido pela Constituição Federal de 1988. Esse desenho criou uma nova relação entre Estado e sociedade, uma vez que a organização da assistência social passou a se basear pelas seguintes diretrizes:

- I. descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;
- II. desconcentração político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando compartilhado das ações em cada esfera de governo;
- III. participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- IV. adesão espontânea da população, individual ou representativa, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- V. primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo; VI. primazia da responsabilidade da sociedade civil na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

Estão corretos os itens

- a) I; III; V.
- b) I; IV; V.
- c) II; IV; VI.
- d) II; III; VI.
- e) II; IV; VI

Comentários:

Trata a presente questão das diretrizes da organização da Assistência Social, previstas no art. 5º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei n.º 8.742/1993), conforme segue:



Art. 5º A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, estão corretas as assertivas I, III e V.

GABARITO: "A"

3.6. OBJETIVOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

CAPÍTULO III

Da Organização e da Gestão

Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), com os seguintes objetivos:

- I** - consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;
- II** - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 6º-C;
- III** - estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;
- IV** - definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais;
- V** - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;
- VI** - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e
- VII** - afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.





Objetivos do Sistema Único de Assistência Social (Suas):

- consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;
- integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;
- estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;
- definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais;
- implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;
- estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e
- afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.



OBJETIVOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

SÃO OBJETIVOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS):

CONSOLIDAR A GESTÃO COMPARTILHADA, O COFINANCIAMENTO E A COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS QUE, DE MODO ARTICULADO, OPERAM A PROTEÇÃO SOCIAL NÃO CONTRIBUTIVA

INTEGRAR A REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTABELECEM AS RESPONSABILIDADES DOS ENTES FEDERATIVOS NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEFINIR OS NÍVEIS DE GESTÃO, RESPEITADAS AS DIVERSIDADES REGIONAIS E MUNICIPAIS

IMPLEMENTAR A GESTÃO DO TRABALHO E A EDUCAÇÃO PERMANENTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTABELECEM A GESTÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS E BENEFÍCIOS

AFIANÇAR A VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E A GARANTIA DE DIREITOS



3.7. OBJETIVOS DAS AÇÕES OFERTADAS NO ÂMBITO DO SUAS

Art. 6º (...)

§ 1º As ações ofertadas no âmbito do Suas têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território.



As ações ofertadas no âmbito do **Suas** têm por objetivo:

- a proteção à família;
- a proteção à maternidade;
- a proteção à infância;
- a proteção à adolescência; e
- a proteção à velhice.



OBJETIVOS DAS AÇÕES OFERTADAS NO ÂMBITO DO SUAS

AS AÇÕES OFERTADAS NO ÂMBITO DO SUAS TÊM POR OBJETIVO:

A PROTEÇÃO À FAMÍLIA

A PROTEÇÃO À MATERNIDADE

A PROTEÇÃO À INFÂNCIA

A PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA

A PROTEÇÃO À VELHICE



3.8. ENTES INTEGRANTES DO SUAS

Art. 6º (...)

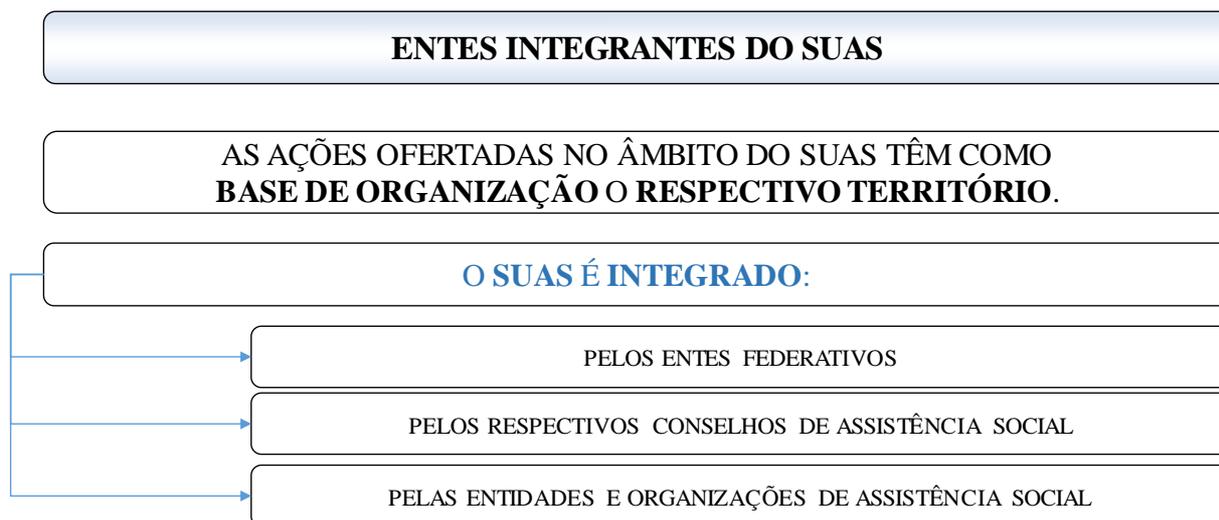
§ 2º O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei.



As ações ofertadas no âmbito do Suas têm como base de organização o respectivo **território**.

O Suas é integrado:

- pelos entes federativos;
- pelos respectivos conselhos de assistência social; e
- pelas entidades e organizações de assistência social.



3.9. INSTÂNCIA COORDENADORA DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º (...)

- § 3º A instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social é o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
- § 4º Cabe à instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social normatizar e padronizar o emprego e a divulgação da identidade visual do Suas.
- § 5º A identidade visual do Suas deverá prevalecer na identificação de unidades públicas estatais, entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios vinculados ao Suas.



A instância coordenadora da Política Nacional de **Assistência Social** é o **Ministério do Desenvolvimento Social**.

Cabe à **instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social** normatizar e padronizar o emprego e a **divulgação da identidade visual do Suas**.

- A identidade visual do Suas deverá prevalecer na identificação de unidades públicas estatais, entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios vinculados ao Suas.



INSTÂNCIA COORDENADORA DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A **INSTÂNCIA COORDENADORA** DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL É O **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

CABE À **INSTÂNCIA COORDENADORA** DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **NORMATIZAR E PADRONIZAR O EMPREGO E A DIVULGAÇÃO DA IDENTIDADE VISUAL DO SUAS**.

A IDENTIDADE VISUAL DO SUAS DEVERÁ PREVALECER NA IDENTIFICAÇÃO DE UNIDADES PÚBLICAS ESTATAIS, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS VINCULADOS AO SUAS



3.10. TIPOS DE PROTEÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º-A. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

- I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo único. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

§ 1º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.



A **assistência social** organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.



As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

A vinculação ao Suas é o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.



TIPOS DE PROTEÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A ASSISTÊNCIA SOCIAL ORGANIZA-SE PELOS SEGUINTE TIPOS DE PROTEÇÃO:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: CONJUNTO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE VISA A PREVENIR SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISIÇÕES E DO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: CONJUNTO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS QUE TEM POR OBJETIVO CONTRIBUIR PARA A RECONSTRUÇÃO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, A DEFESA DE DIREITO, O FORTALECIMENTO DAS POTENCIALIDADES E AQUISIÇÕES E A PROTEÇÃO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS PARA O ENFRENTAMENTO DAS SITUAÇÕES DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS

OBSERVAÇÕES

A **VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL** É UM DOS INSTRUMENTOS DAS PROTEÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE IDENTIFICA E PREVINE AS SITUAÇÕES DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL E SEUS AGRAVOS NO TERRITÓRIO.

AS **PROTEÇÕES SOCIAIS BÁSICA E ESPECIAL** SERÃO OFERTADAS PELA REDE SOCIOASSISTENCIAL, DE FORMA INTEGRADA, DIRETAMENTE PELOS ENTES PÚBLICOS E/OU PELAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VINCULADAS AO SUAS, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DE CADA AÇÃO.

A **VINCULAÇÃO AO SUAS** É O RECONHECIMENTO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE QUE A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INTEGRA A REDE SOCIOASSISTENCIAL.



Vejamos como tais assuntos já foram cobrados em prova:

8. Ano: 2018 Banca: FCC Órgão: Prefeitura de Macapá - AP Prova: FCC - 2018 - Prefeitura de Macapá - AP - Psicólogo

Considerando-se as proposições da Política Nacional da Assistência Social e do Sistema Único da Assistência Social, a Proteção Social Básica

- a) visa à proteção social de famílias que comprovem sua situação de pobreza extrema e exclusão social, sem necessidade de benefício continuado.
- b) caracteriza-se pela atenção a indivíduos e famílias que sofreram violência intrafamiliar em função da fragilidade dos vínculos afetivo-sociais.
- c) visa à prevenção de situações de maior vulnerabilidade social de indivíduos, famílias e comunidades, bem como o cuidado sócio assistencial.
- d) oferta serviços de proteção social no domicílio para mulheres, crianças e idosos que tiveram seus direitos violados e têm dificuldade de acesso às unidades referenciadas.
- e) busca o restabelecimento de vínculos familiares, sociais e comunitários de pessoas em medida socioeducativa e em liberdade assistida.

Comentários:

Trata a presente questão sobre a Proteção Social Básica, previstas art. 6º-A, inciso I, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei n.º 8.742/1993), conforme segue:

Art. 6º-A. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

*I - **proteção social básica**: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a **prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários**;*

*II - **proteção social especial**: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.*

(grifos nossos)

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, a **proteção social básica** visa à prevenção de situações de maior vulnerabilidade social de indivíduos, famílias e comunidades, bem como o cuidado sócio assistencial.

GABARITO: “C”



9. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o próximo item com base na Lei n.º 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social.

A assistência social organiza-se por meio de um conjunto de serviços e programas que são estratificados em ações de proteção social básica, ações de proteção social secundária e ações de proteção social terciária, sendo essa última direcionada para pessoas em situação de violência.

() CERTO

() ERRADO

Comentários:

Trata a presente questão da organização da assistência social. Para responder a presente assertiva, vamos recorrer à Lei n.º 8.742/1993, conforme segue:

Art. 6º-A. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

(...)

(grifos nossos)

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, a assistência social organiza-se apenas por meio de um conjunto de serviços e programas que são estratificados em ações de proteção social básica e proteção social especial. Portanto, assertiva incorreta.

GABARITO: ERRADO



3.11. REQUISITOS PARA SER RECONHECIDA COMO ENTIDADE INTEGRANTE DA REDE SOCIOASSISTENCIAL VINCULADAS AO SUAS

Art. 6º-B. (...)

§ 2º Para o reconhecimento referido no § 1º, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - constituir-se em conformidade com o disposto no art. 3º;
- II - inscrever-se em Conselho Municipal ou do Distrito Federal, na forma do art. 9º;
- III - integrar o sistema de cadastro de entidades de que trata o inciso XI do art. 19.

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

§ 4º O cumprimento do disposto no § 3º será informado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome pelo órgão gestor local da assistência social.



Para ser reconhecida como entidade integrante da rede socioassistencial, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

- seja sem fins lucrativos;
- preste, isolada ou cumulativamente, atendimento e assessoramento aos beneficiários;
- atue na defesa e garantia de direitos;
- inscrever-se em Conselho Municipal ou do Distrito Federal, conforme o caso;
- integrar o sistema de cadastro de entidades.

As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias. O cumprimento destas determinações será informado ao Ministério do Desenvolvimento Social pelo órgão gestor local da assistência social.



REQUISITOS PARA SER RECONHECIDA COMO ENTIDADE INTEGRANTE DA REDE SOCIOASSISTENCIAL VINCULADAS AO SUAS

PARA SER RECONHECIDA COMO ENTIDADE INTEGRANTE DA REDE SOCIOASSISTENCIAL, A ENTIDADE DEVERÁ CUMPRIR OS SEGUINTE REQUISITOS:

SEJA SEM FINS LUCRATIVOS

PRESTE, ISOLADA OU CUMULATIVAMENTE, ATENDIMENTO E ACESSORAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

ATUE NA DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

INSCREVER-SE EM CONSELHO MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME O CASO

INTEGRAR O SISTEMA DE CADASTRO DE ENTIDADES

AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VINCULADAS AO SUAS **CELEBRARÃO COM O PODER PÚBLICO:**

CONVÊNIOS

CONTRATOS

ACORDOS

AJUSTES

Garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias. O cumprimento destas determinações será informado ao Ministério do Desenvolvimento Social pelo órgão gestor local da assistência social.



3.12. CENTROS DE REFERÊNCIA PARA OFERTA DAS PROTEÇÕES SOCIAIS BÁSICA E ESPECIAL – CRAS E CREAS

Art. 6º-C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 1º O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O Creas é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º Os Cras e os Creas são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 6º-D. As instalações dos Cras e dos Creas devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.



As **proteções sociais, básica e especial**, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas **entidades sem fins lucrativos de assistência social**.

O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

O **Creas** é a unidade pública de abrangência e gestão **municipal, estadual** ou **regional**, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Os **Cras** e os **Creas** são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

As instalações dos Cras e dos Creas devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.



CENTROS DE REFERÊNCIA PARA OFERTA DAS PROTEÇÕES SOCIAIS BÁSICA E ESPECIAL – CRAS E CREAS

As **proteções sociais, básica e especial**, serão ofertadas precipuamente no **Centro de Referência de Assistência Social (Cras)** e no **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas)**, respectivamente, e pelas **entidades sem fins lucrativos de assistência social**.

O **Cras** é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

O **Creas** é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

OBSERVAÇÕES

Os **Cras** e os **Creas** são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

As **instalações dos Cras** e dos **Creas** devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Vejamos como tais assuntos já foram cobrados em prova:

10. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o próximo item com base na Lei n.º 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social.

O centro de referência de assistência social (CRAS) é uma unidade de base estadual e tem por finalidade atender a população de baixa renda e as pessoas que estejam submetidas ao cumprimento de pena de reclusão.

() CERTO

() ERRADO

Comentários:

Trata a presente questão da organização da assistência social. Para responder a presente assertiva, vamos recorrer à Lei n.º 8.742/1993, conforme segue:

Art. 6º-C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 1º O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

(grifos nossos)

(...)



Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, o Cras é unidade pública de base municipal, e tem por finalidade a articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e a prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias. Portanto, assertiva incorreta.

GABARITO: ERRADO

11. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o próximo item com base na Lei n.º 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social.

O centro de referência especializado de assistência social (CREAS) constitui unidade que presta serviços a indivíduos e famílias que se encontrem em situação de risco pessoal ou social decorrente de violação de direitos.

() CERTO

() ERRADO

Comentários:

Trata a presente questão da organização da assistência social. Para responder a presente assertiva, vamos recorrer à Lei n.º 8.742/1993, conforme segue:

Art. 6º-C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 1º (...)

§ 2º O Creas é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

(grifos nossos)

(...)

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, O CREAS constitui unidade que presta serviços a indivíduos e famílias que se encontrem em situação de risco pessoal ou social decorrente de violação de direitos. Portanto, assertiva correta.

GABARITO: CERTO



3.13. ASSISTÊNCIA SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Segundo o art. 203 da CF/88, a **Assistência Social** será prestada a quem dela necessitar, **independentemente de contribuição** à seguridade social, e tem por **objetivos**:

- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Segundo o art. 204 da CF/88, as **ações governamentais na área da assistência social** serão realizadas **com recursos do orçamento da seguridade social** além de **outras fontes**, e organizadas com base nas seguintes **diretrizes**:

- descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Será **facultado** aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até **cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida**, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

- despesas com pessoal e encargos sociais;
- serviço da dívida;
- qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Vejamos como tais assuntos já foram cobrados em prova:

12. Ano: 2018 Banca: Prefeitura de Fortaleza - CE Órgão: Prefeitura de Fortaleza - CE Prova: Prefeitura de Fortaleza - CE - 2018 - Prefeitura de Fortaleza - CE - Diversas Especialidades

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social será prestada:

- a) a quem contribuir com a Seguridade Social, independentemente de comprovação de renda.
- b) a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social.
- c) a quem estiver necessariamente integrado ao mercado de trabalho, ainda que informal.
- d) a toda pessoa com deficiência que comprove não estar inserida no mercado formal de trabalho.

Comentários:

Trata a presente questão da Assistência Social segundo a Constituição Federal de 1988. Para responder a presente assertiva, vamos recorrer ao artigo 203 da CF/88 combinada com o art. 1º da Lei n.º 8.742/1993, conforme segue:

Constituição Federal de 1988

*Art. 203. A **assistência social** será prestada a **quem dela necessitar**, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (...)*

Lei 8.742/93 (LOAS)

*Art. 1º A **assistência social**, direito do cidadão e dever do Estado, é **Política de Seguridade Social não contributiva**, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.*

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, de acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social.

GABARITO: "B"



4. RESUMO DA AULA



RESUMINDO

- **A assistência social tem por objetivos:**
 - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
 - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
 - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
 - a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.
 - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
 - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.
- Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.
 - **Atendimento:** aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).
 - **Assessoramento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e



capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS.

- Defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS.

- A **assistência social** rege-se pelos seguintes princípios:
 - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
 - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
 - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
 - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
 - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.
- A organização da **assistência social** tem como base as seguintes diretrizes:
 - descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;
 - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
 - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo
- A gestão das ações na área de **assistência social** fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado **Sistema Único de Assistência Social (Suas)**.
- Objetivos do **Sistema Único de Assistência Social (Suas)**:



- consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;
 - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;
 - estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;
 - definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais;
 - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;
 - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e
 - afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.
- As ações ofertadas no âmbito do **Suas** têm por objetivo:
 - a proteção à família;
 - à maternidade;
 - à infância;
 - à adolescência; e
 - à velhice.
 - O **Suas** é integrado:
 - pelos entes federativos;
 - pelos respectivos conselhos de assistência social; e
 - pelas entidades e organizações de assistência social.
 - A **assistência social** organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
 - **proteção social básica**: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
 - **proteção social especial**: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.
 - As **proteções sociais, básica e especial**, serão ofertadas precipuamente no **Centro de Referência de Assistência Social (Cras)** e no **Centro de Referência Especializado de**

Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social.

- O **Cras** é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.
- O **Creas** é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.
- Os **Cras** e os **Creas** são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

5. LISTA DE EXERCÍCIOS



Lista dos exercícios utilizados nesta aula (resolvidos e comentados em seguida)

1. (Ano: 2018 - Banca: CONSULPLAN - Órgão: Câmara de Belo Horizonte - MG - Prova: CONSULPLAN - 2018 - Câmara de Belo Horizonte - MG - Consultor Legislativo - Ciências Sociais e Políticas - ADAPTADA). Na perspectiva da materialização das diretrizes da LOAS e dos princípios da Constituição de 1988, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS – 2004 insere a Assistência Social no Sistema de Proteção Social Brasileiro no campo da:

- a) Política Social.
- b) Seguridade Social.
- c) Previdência Social.
- d) Saúde do Trabalhador.



2. (Ano: 2018 - Banca: FGV - Órgão: MPE-AL - Prova: FGV - 2018 - MPE-AL - Assistente Social)

A Assistência Social possui como objetivo, segundo a LOAS, a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente,

- a) a participação da população nos programas.
- b) a eliminação da miséria.
- c) a criação de redes de direitos socioassistenciais.
- d) a vinculação empresarial no financiamento das políticas.
- e) a promoção da integração ao mercado de trabalho.

3. (Ano: 2018 - Banca: FGV - Órgão: MPE-AL - Prova: FGV - 2018 - MPE-AL - Assistente Social)

Assinale a opção que indica uma função da Política de Assistência Social.

- a) A organização dos serviços emergenciais.
- b) A universalização da assistência social.
- c) A vigilância socioassistencial.
- d) O amparo a crianças, adolescentes e idosos carentes.
- e) A ajuda pessoal e a famílias necessitadas.

4. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o próximo item com base na Lei n.º 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social.

A política de assistência social tem como objetivos, entre outros, a promoção da integração do cidadão ao mercado de trabalho e o amparo às crianças e aos adolescentes carentes.

- () CERTO
- () ERRADO

5. (Ano: 2018 - Banca: FCC - Órgão: Câmara Legislativa do Distrito Federal - Prova: FCC - 2018 - Câmara Legislativa do Distrito Federal - Consultor Técnico-Legislativo - Assistente Social)

A atualização da Lei Orgânica de Assistência Social, por meio da Lei n.º 12.435/2011, considera como entidade e organização de assistência social sem fins lucrativos, aquelas que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários, e também aquelas que atuam para defesa e garantia de direitos. Sendo assim, uma organização sem fins lucrativos de assessoramento é aquela que atua para

- a) a gestão da política de assistência social.
- b) a execução de projeto social.
- c) a articulação junto à outros órgãos públicos.
- d) a promoção da cidadania dos usuários da política.
- e) o fortalecimento dos movimentos sociais.



6. (Ano: 2018 - Banca: Prefeitura de Fortaleza - CE - Órgão: Prefeitura de Fortaleza - CE Prova: Prefeitura de Fortaleza - CE - 2018 - Prefeitura de Fortaleza - CE - Diversas Especialidades)

Conforme a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), são de atendimento àquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada:

- a) prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários.
- b) prestam serviços e executam programas ou projetos de formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de Assistência Social.
- c) prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.
- d) prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de Assistência Social.

7. (Ano: 2018 - Banca: FADESP - Órgão: BANPARÁ - Prova: FADESP - 2018 - BANPARÁ - Assistente Social). A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – regulamentou o desenho político e institucional que deve ordenar e organizar o sistema da assistência social enquanto parte integrante do sistema de proteção social definido pela Constituição Federal de 1988. Esse desenho criou uma nova relação entre Estado e sociedade, uma vez que a organização da assistência social passou a se basear pelas seguintes diretrizes:

- I. descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;
- II. desconcentração político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando compartilhado das ações em cada esfera de governo;
- III. participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- IV. adesão espontânea da população, individual ou representativa, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- V. primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo; VI. primazia da responsabilidade da sociedade civil na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

Estão corretos os itens

- a) I; III; V.
- b) I; IV; V.
- c) II; IV; VI.



d) II; III; VI.

e) II; IV; VI

8. (Ano: 2018 - Banca: FCC - Órgão: Prefeitura de Macapá - AP Prova: FCC - 2018 - Prefeitura de Macapá - AP – Psicólogo). Considerando-se as proposições da Política Nacional da Assistência Social e do Sistema Único da Assistência Social, a Proteção Social Básica

a) visa à proteção social de famílias que comprovem sua situação de pobreza extrema e exclusão social, sem necessidade de benefício continuado.

b) caracteriza-se pela atenção a indivíduos e famílias que sofreram violência intrafamiliar em função da fragilidade dos vínculos afetivo-sociais.

c) visa à prevenção de situações de maior vulnerabilidade social de indivíduos, famílias e comunidades, bem como o cuidado sócio assistencial.

d) oferta serviços de proteção social no domicílio para mulheres, crianças e idosos que tiveram seus direitos violados e têm dificuldade de acesso às unidades referenciadas.

e) busca o restabelecimento de vínculos familiares, sociais e comunitários de pessoas em medida socioeducativa e em liberdade assistida.

9. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o próximo item com base na Lei n.º 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social.

A assistência social organiza-se por meio de um conjunto de serviços e programas que são estratificados em ações de proteção social básica, ações de proteção social secundária e ações de proteção social terciária, sendo essa última direcionada para pessoas em situação de violência.

() CERTO

() ERRADO

10. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o próximo item com base na Lei n.º 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social.

O centro de referência de assistência social (CRAS) é uma unidade de base estadual e tem por finalidade atender a população de baixa renda e as pessoas que estejam submetidas ao cumprimento de pena de reclusão.

() CERTO

() ERRADO



11. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o próximo item com base na Lei n.º 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social.

O centro de referência especializado de assistência social (CREAS) constitui unidade que presta serviços a indivíduos e famílias que se encontrem em situação de risco pessoal ou social decorrente de violação de direitos.

- () CERTO
() ERRADO

12. (Ano: 2018 - Banca: Prefeitura de Fortaleza - CE - Órgão: Prefeitura de Fortaleza - CE - Prova: Prefeitura de Fortaleza - CE - 2018 - Prefeitura de Fortaleza - CE - Diversas Especialidades)

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social será prestada:

- a) a quem contribuir com a Seguridade Social, independentemente de comprovação de renda.
- b) a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social.
- c) a quem estiver necessariamente integrado ao mercado de trabalho, ainda que informal.
- d) a toda pessoa com deficiência que comprove não estar inserida no mercado formal de trabalho.

5.1 . GABARITO COMENTADO

1. Ano: 2018 Banca: CONSULPLAN Órgão: Câmara de Belo Horizonte - MG Prova: CONSULPLAN - 2018 - Câmara de Belo Horizonte - MG - Consultor Legislativo - Ciências Sociais e Políticas (ADAPTADA). Na perspectiva da materialização das diretrizes da LOAS e dos princípios da Constituição de 1988, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS – 2004 insere a Assistência Social no Sistema de Proteção Social Brasileiro no campo da:

- a) Política Social.
- b) Seguridade Social.
- c) Previdência Social.
- d) Saúde do Trabalhador.

Comentários:

Trata a presente questão do Sistema de Proteção Social Brasileiro, por meio da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, na perspectiva da materialização das diretrizes da LOAS e dos princípios da Constituição de 1988 Para responder a presente assertiva, vamos recorrer ao artigo 194 da CF/88 combinada com o art. 1º da Lei n.º 8.742/1993, conforme segue:

Constituição Federal



Art. 194. A **seguridade social** compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à **assistência social**.

Lei 8.742/93 (LOAS)

Art. 1º A **assistência social**, direito do cidadão e dever do Estado, é **Política de Seguridade Social não contributiva**, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS insere a Assistência Social no Sistema de Proteção Social Brasileiro no campo da **Seguridade Social**.

GABARITO: “B”

2. Ano: 2018 Banca: FGV Órgão: MPE-AL Prova: FGV - 2018 - MPE-AL - Assistente Social

A Assistência Social possui como objetivo, segundo a LOAS, a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente,

- a) a participação da população nos programas.
- b) a eliminação da miséria.
- c) a criação de redes de direitos socioassistenciais.
- d) a vinculação empresarial no financiamento das políticas.
- e) a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Comentários:

Trata a presente questão acerca dos objetivos da Assistência Social, previstas art. 2º, inciso I, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei n.º 8.742/1993), conforme segue:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) **a promoção da integração ao mercado de trabalho;**



d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

(grifos nossos)

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, a Assistência Social possui como objetivo, dentre outros, a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, **especialmente a promoção da integração ao mercado de trabalho.**

GABARITO: "C"

3. Ano: 2018 Banca: FGV Órgão: MPE-AL Prova: FGV - 2018 - MPE-AL - Assistente Social

Assinale a opção que indica uma função da Política de Assistência Social.

- a) A organização dos serviços emergenciais.
- b) A universalização da assistência social.
- c) A vigilância socioassistencial.
- d) O amparo a crianças, adolescentes e idosos carentes.
- e) A ajuda pessoal e a famílias necessitadas.

Comentários:

Trata a presente questão acerca das funções da Política de Assistência Social, previstas art. 2º, inciso II, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei n.º 8.742/1993), conforme segue:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*



- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
- e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

(grifos nossos)

A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, a **vigilância socioassistencial**, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos é uma das funções da Política de Assistência Social.

GABARITO: “C”

4. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o próximo item com base na Lei n.º 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social.

A política de assistência social tem como objetivos, entre outros, a promoção da integração do cidadão ao mercado de trabalho e o amparo às crianças e aos adolescentes carentes.

() CERTO

() ERRADO

Comentários:

Trata a presente questão da organização da assistência social. Para responder a presente assertiva, vamos recorrer à Lei n.º 8.742/1993, conforme segue:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:



(...)

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

(grifos nossos)

(...)

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, a política de assistência social tem como objetivos, entre outros, a promoção da integração do cidadão ao mercado de trabalho e o amparo às crianças e aos adolescentes carentes. Portanto, assertiva correta.

GABARITO: CERTO

5. Ano: 2018 Banca: FCC Órgão: Câmara Legislativa do Distrito Federal Prova: FCC - 2018 - Câmara Legislativa do Distrito Federal - Consultor Técnico-Legislativo - Assistente Social

A atualização da Lei Orgânica de Assistência Social, por meio da Lei nº 12.435/2011, considera como entidade e organização de assistência social sem fins lucrativos, aquelas que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários, e também aquelas que atuam para defesa e garantia de direitos. Sendo assim, uma organização sem fins lucrativos de assessoramento é aquela que atua para

- a) a gestão da política de assistência social.
- b) a execução de projeto social.
- c) a articulação junto à outros órgãos públicos.
- d) a promoção da cidadania dos usuários da política.
- e) o fortalecimento dos movimentos sociais.

Comentários:

Trata a presente questão acerca das organizações sem fins lucrativos de assessoramento, previstas no §2º, do art. 3º, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei n.º 8.742/1993), conforme segue:

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

(...)

*§ 2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o **fortalecimento dos movimentos sociais** e*



das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

(...)

(grifos nossos)

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, considera-se organização de assistência social de assessoramento aquela que atua para o fortalecimento dos movimentos sociais.

GABARITO: “E”

6. Ano: 2018 Banca: Prefeitura de Fortaleza - CE Órgão: Prefeitura de Fortaleza - CE Prova: Prefeitura de Fortaleza - CE - 2018 - Prefeitura de Fortaleza - CE - Diversas Especialidades

Conforme a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), são de atendimento àquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada:

- a) prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários.
- b) prestam serviços e executam programas ou projetos de formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de Assistência Social.
- c) prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.
- d) prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de Assistência Social.

Comentários:

Trata a presente questão acerca das organizações sem fins lucrativos de assessoramento, previstas no §1º, do art. 3º, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei n.º 8.742/1993), conforme segue:



Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

*§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, **prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal**, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18..*

(...)

(grifos nossos)

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, considera-se entidade de atendimento àquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

GABARITO: “C”

7. Ano: 2018 Banca: FADESP Órgão: BANPARÁ Prova: FADESP - 2018 - BANPARÁ - Assistente Social

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – regulamentou o desenho político e institucional que deve ordenar e organizar o sistema da assistência social enquanto parte integrante do sistema de proteção social definido pela Constituição Federal de 1988. Esse desenho criou uma nova relação entre Estado e sociedade, uma vez que a organização da assistência social passou a se basear pelas seguintes diretrizes:

- I. descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;
- II. desconcentração político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando compartilhado das ações em cada esfera de governo;
- III. participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- IV. adesão espontânea da população, individual ou representativa, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- V. primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo; VI. primazia da responsabilidade da sociedade civil na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.



Estão corretos os itens

- a) I; III; V.
- b) I; IV; V.
- c) II; IV; VI.
- d) II; III; VI.
- e) II; IV; VI

Comentários:

Trata a presente questão das diretrizes da organização da Assistência Social, previstas no art. 5º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei n.º 8.742/1993), conforme segue:

Art. 5º A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, estão corretas as assertivas I, III e V.

GABARITO: “A”

8. Ano: 2018 Banca: FCC Órgão: Prefeitura de Macapá - AP Prova: FCC - 2018 - Prefeitura de Macapá - AP - Psicólogo

Considerando-se as proposições da Política Nacional da Assistência Social e do Sistema Único da Assistência Social, a Proteção Social Básica

- a) visa à proteção social de famílias que comprovem sua situação de pobreza extrema e exclusão social, sem necessidade de benefício continuado.
- b) caracteriza-se pela atenção a indivíduos e famílias que sofreram violência intrafamiliar em função da fragilidade dos vínculos afetivo-sociais.



- c) visa à prevenção de situações de maior vulnerabilidade social de indivíduos, famílias e comunidades, bem como o cuidado sócio assistencial.
- d) oferta serviços de proteção social no domicílio para mulheres, crianças e idosos que tiveram seus direitos violados e têm dificuldade de acesso às unidades referenciadas.
- e) busca o restabelecimento de vínculos familiares, sociais e comunitários de pessoas em medida socioeducativa e em liberdade assistida.

Comentários:

Trata a presente questão sobre a Proteção Social Básica, previstas art. 6º-A, inciso I, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei n.º 8.742/1993), conforme segue:

Art. 6º-A. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

*I - **proteção social básica**: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a **prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários**;*

*II - **proteção social especial**: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.*

(grifos nossos)

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, a **proteção social básica** visa à prevenção de situações de maior vulnerabilidade social de indivíduos, famílias e comunidades, bem como o cuidado sócio assistencial.

GABARITO: “C”

9. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o próximo item com base na Lei n.º 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social.

A assistência social organiza-se por meio de um conjunto de serviços e programas que são estratificados em ações de proteção social básica, ações de proteção social secundária e ações de proteção social terciária, sendo essa última direcionada para pessoas em situação de violência.

() CERTO

() ERRADO



Comentários:

Trata a presente questão da organização da assistência social. Para responder a presente assertiva, vamos recorrer à Lei n.º 8.742/1993, conforme segue:

Art. 6º-A. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

(...)

(grifos nossos)

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, a assistência social organiza-se apenas por meio de um conjunto de serviços e programas que são estratificados em ações de proteção social básica e proteção social especial. Portanto, assertiva incorreta.

GABARITO: ERRADO

10. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o próximo item com base na Lei n.º 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social.

O centro de referência de assistência social (CRAS) é uma unidade de base estadual e tem por finalidade atender a população de baixa renda e as pessoas que estejam submetidas ao cumprimento de pena de reclusão.

() CERTO

() ERRADO

Comentários:

Trata a presente questão da organização da assistência social. Para responder a presente assertiva, vamos recorrer à Lei n.º 8.742/1993, conforme segue:

Art. 6º-C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei.



§ 1º O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

(grifos nossos)

(...)

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, o Cras é unidade pública de base municipal, e tem por finalidade a articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e a prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias. Portanto, assertiva incorreta.

GABARITO: ERRADO

11. (Ano: 2016 - Banca: CESPE - Órgão: INSS - Prova: Técnico do Seguro Social) - Julgue o próximo item com base na Lei n.º 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social.

O centro de referência especializado de assistência social (CREAS) constitui unidade que presta serviços a indivíduos e famílias que se encontrem em situação de risco pessoal ou social decorrente de violação de direitos.

() CERTO

() ERRADO

Comentários:

Trata a presente questão da organização da assistência social. Para responder a presente assertiva, vamos recorrer à Lei n.º 8.742/1993, conforme segue:

Art. 6º-C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 1º (...)

§ 2º O Creas é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

(grifos nossos)

(...)



Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, O CREAS constitui unidade que presta serviços a indivíduos e famílias que se encontrem em situação de risco pessoal ou social decorrente de violação de direitos. Portanto, assertiva correta.

GABARITO: CERTO

12. Ano: 2018 Banca: Prefeitura de Fortaleza - CE Órgão: Prefeitura de Fortaleza - CE Prova: Prefeitura de Fortaleza - CE - 2018 - Prefeitura de Fortaleza - CE - Diversas Especialidades

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social será prestada:

- a) a quem contribuir com a Seguridade Social, independentemente de comprovação de renda.
- b) a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social.
- c) a quem estiver necessariamente integrado ao mercado de trabalho, ainda que informal.
- d) a toda pessoa com deficiência que comprove não estar inserida no mercado formal de trabalho.

Comentários:

Trata a presente questão da Assistência Social segundo a Constituição Federal de 1988. Para responder a presente assertiva, vamos recorrer ao artigo 203 da CF/88 combinada com o art. 1º da Lei n.º 8.742/1993, conforme segue:

Constituição Federal de 1988

*Art. 203. A **assistência social** será prestada a **quem dela necessitar**, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (...)*

Lei 8.742/93 (LOAS)

*Art. 1º A **assistência social**, direito do cidadão e dever do Estado, é **Política de Seguridade Social não contributiva**, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.*

Como podemos perceber pela simples leitura da norma acima reproduzida, de acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social.

GABARITO: "B"



6. GABARITO GERAL



1 – B	2 – E	3 – C	4 – CERTO
5 – E	6 – C	7 – A	8 – C
9 – ERRADO	10 – ERRADO	11 – CERTO	12 – B

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS DA AULA



Muito bem, pessoal! Finalizamos nossa “aula zero” (demonstrativa). Para ter acesso às demais aulas deste curso será necessário adquirir o curso completo, disponível no site do Estratégia Concursos.

www.estrategiaconcursos.com.br

Utilizaremos em nossas aulas, sempre que possível, a metodologia adotada nesta aula demonstrativa, apresentando a parte teórica da matéria, destacando as **palavras-chave**, bem como apresentando **questões de provas anteriores**, para demonstrar como tais assuntos são cobrados pela banca. Ao final, traremos um resumo para maior retenção do conteúdo.

Um grande abraço e que Deus te abençoe.

Até a próxima aula!!!



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.